



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 22633/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Patos

DATA DE ENTRADA: 27/02/2025

ASSUNTO: Licitação - 00035/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE E ASSESSORIA FISCAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB, INCLUINDO OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, TRIBUTÁRIAS E CADASTRAIS.

INTERESSADOS: Gustavo Macêdo de Araujo
Nabor Wanderley da Nobrega Filho

AR CONTABILIDDE

RAQUEL DANTAS PEREIRA

RUA FELIZARDO LEITE, 255, CENTRO, PATOS-PB

CEP-58700-120 – FONE (83)3421-2078

CNPJ- 13.449.594/0001-64

PROPOSTA DE PREÇO

Conforme Solicitado, segue nosso preço e condições de pagamento:

Itens	Discriminação	Vr mês	Valor Global
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E ASSESSORIA, REINF PREVIDENCIÁRIO E IRPJ, PARCELAMENTOS, EMISSÃO DE DARF PREVIDENCIARIO, ENVIO DE DCTF FISCAL, DCTFWEB, E DIRF, ENVIO E EMISSÃO DO FGTS, CADASTRAMENTO DE NÚMERO DO PASEP PARA SERVIDORES, ATUALIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO JUNTO A RECEITA FEDERAL DOS CONSELHOS E SECRETARIAS, EMISSÃO DE CND, ASSESSORIA E ENVIO DO ESOCIAL.	7.000,00	84.000,00

Prazo para entrega: Após assinatura do Contrato.

Forma de pagamento: Até dia 10 do mês seguinte.

Patos-PB, 06 de janeiro de 2025



Raquel Dantas Pereira
Técnica em Contabilidade
CRC-PB 007111/O-0
CPF: 584.403.564-04

Processo administrativo: **115/2025**
Inexigibilidade nº **035/2025**
Contrato nº **194/2025**

PARECER JURÍDICO n.º 153/2025

EMENTA: Processo Licitatório – Lei n.º 14.133/2021 – Inexigibilidade – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE E ASSESSORIA FISCAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB, INCLUINDO OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, TRIBUTÁRIAS E CADASTRAIS** – Análise Jurídica do Procedimento – Possibilidade Jurídica – Recomendações necessárias.

1

I - SITUAÇÃO FÁTICA

A Comissão Permanente de Licitação indaga a esta Assessoria Jurídica se é possível proceder à contratação direta da **RAQUEL DANTAS PEREIRA, inscrito no CNPJ nº 13.449.594/0001-64, no valor mensal R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e no valor global de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), na modalidade INEXIGIBILIDADE, com fulcro no Art. 74, III da Lei n.º 14.133/2021.**

Alega a abertura do presente processo licitatório, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE E ASSESSORIA FISCAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB, INCLUINDO OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, TRIBUTÁRIAS E CADASTRAIS.**

O presente procedimento encontra-se embasado na **Autorização** do Sr. Secretário de **ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.**

Solicita assim, a emissão de Parecer a respeito da adequação dos fatos descritos aos condicionamentos legalmente estabelecidos para a celebração dos contratos administrativos.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Ao caso ora em comento, far-se-á a análise jurídica com base na legislação que rege a matéria, ou seja, na **Lei n.º 14.133/2021.**

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à legislação pertinente, incumbe, a este órgão de **Assessoramento Jurídico**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Gerência de Licitações, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É cediço que as minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica da Administração.

A licitação é procedimento regra para a Administração Pública direta ou indireta quando se busca contratar com o particular, por força do que dispõe a Constituição Federal em seu **Art. 37, XXI**. A licitação, da forma como é concebida pelo legislador, visa obter a melhor proposta seguindo critérios objetivos e racionais, culminando na escolha da proposta que lhe apresente melhor custo-benefício.

Não obstante a obrigatoriedade de licitar quando se pretende adquirir, locar ou alienar bens, ou contratar serviços, a administração pode dispensá-la nos casos enumerados no **Art. 74 da Lei n.º 14.133/2021** ou simplesmente não fazê-la por impossibilidade de competição, situações em que é inexigível aquele procedimento.

Neste último caso, é o **Art. 74, III da Lei de Licitação** que norteia o administrador quando da sua incidência, exemplificando três casos especiais, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Observa-se que o legislador quis, ainda que de forma exemplificativa, limitar o “leque” de situações que se subsumem ao permissivo em comento, restringindo-o aos casos em que a competição for manifestamente impossível.

A inexigibilidade deve atender, prioritariamente, aos **pressupostos lógicos, jurídicos e fáticos** da situação fundo da pretendida contratação direta.

Por **pressuposto lógico** exige-se a inexistência de pluralidade de objetos e de ofertantes. Incoerente à realidade seria tentar implantar uma concorrência quando se há apenas um sujeito disposto e qualificado a realizar determinada atividade ou serviço.

O **pressuposto jurídico** consiste na inidoneidade do procedimento licitatório para perseguição do interesse público pela administração. Para Marinela (2007. p. 288-289), a licitação “(...) **não é um fim em si mesma, é meio, um instrumento para a proteção do interesse coletivo, não devendo jamais prejudicá-lo**”. Torna-se adequada utilização da licitação, apenas, quando esta ensejar a garantia de satisfação do interesse público.

Quanto ao **pressuposto fático** consubstancia-se na ausência de interessados no objeto da licitação. Para Marinela (2007. p. 288-289) “**A inexistência de interessados para disputá-la, nos casos em que tal interesse seja atrativo para o mercado, impede a realização da licitação**”.

Ao lecionar sobre a contratação direta realizada pela administração pública, expõe **Hely Lopes Meirelles** (2006. p. 284.) ser a licitação:

[...] **inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato.** (Grifo Nosso)

3

A exigência de **previsão do serviço no Art. 74 da Lei Licitação** se consubstancia com a necessidade de o serviço ser complexo, relevante, e que a singularidade do mesmo atenda aos interesses públicos da Administração. Ou seja, deve ter o pretendente a contratar com a administração pública plena qualificação técnica e especializada.

Em decisão, o **Supremo Tribunal Federal** entendeu que a notória especialização, ao lado do fator confiança e o "relevo do trabalho" (e não o ineditismo ou coisa parecida), a par da incompatibilidade do processo licitatório com as limitações éticas da profissão, tudo isso leva à inexigibilidade da licitação:

Cita o Ministro Sepúlveda Pertence, os ensinamentos de Celso Antônio Bandeira de Melo:

"(...)

Se o serviço pretendido for banal, corriqueiro, singelo, e, por isso, irrelevante que seja prestado por "A" ou por "B", não haveria razão alguma para postergar-se o instituto da licitação. Pois é claro que a singularidade só terá ressonância para o tema na medida em que seja necessário, isto é, em que por força dela caiba esperar melhor satisfação do interesse administrativo a ser provido.

(...)

Em suma: a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório entendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos estes, que são precisamente os que a administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa.

Embora outros, talvez até muitos, pudessem desempenhar a mesma atividade científica, técnica ou artística, cada qual o faria à sua moda, de acordo com os próprios critérios, sensibilidade, juízos, interpretações e conclusões, parciais ou finais, e tais fatores individualizadores repercutirão necessariamente quanto à maior ou menor satisfação do interesse público. Bem por isto, não é indiferente que sejam prestados pelo sujeito "A" ou pelo sujeito "B" ou "C", ainda que todos estes fossem pessoas de excelente reputação.

É natural, pois, que, em situações deste gênero, a eleição do eventual contratado – a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria – recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para o caso, serão



presumivelmente mais indicados do que os de outros, despertando-lhe a confiança de que produzirá a atividade mais adequada pra o caso.

LIMA, Vergilio Mariano de. Singularidade e notória especialização. Os monstros nas licitações. Jus Navigandi, Teresina, ano 12, n. 1588, 6 nov. 2007. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=10617>>. Acesso em: 21 jan. 2010.

4

Quanto à **notoriedade do profissional** especializado, o entendimento de Di Pietro (2007. p. 349) assim reza:

Com relação à notória especialização, o §1º. do artigo 25 quis reduzir a discricionariedade administrativa em sua apreciação, ao exigir os critérios de essencialidade e indiscutibilidade do trabalho como sendo o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Tem-se que estar em zona de certeza, quanto a esses aspectos, para ser válida a inexigibilidade.

Quanto ao contratado, cumpre fazer as seguintes ponderações. Pelos documentos apresentados e atestados pela **Comissão de Licitação** é possível constatar que possui aptidão específica para realização dos serviços prestados, vasta experiência na consecução das atividades, ótimas referências e equipe técnica qualificada.

Passemos então a análise do procedimento em si:

1. DA LICITAÇÃO:

- | | |
|-------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.1. Tipo: | 1. Inexigibilidade. |
| 1.2. Suporte Legal: | 2. Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.
3. Decreto Municipal nº 079/2024 |
| 1.4. Autoridade Autorizadora: | 4. FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. |

2. DO(S) PROPONENTE(S)

Pessoa Jurídica	CNPJ	Valor Total
RAQUEL DANTAS PEREIRA	13.449.594/0001-64	R\$ 84.000,00

III - DOS ASPECTOS LEGAIS

No que se refere ao cumprimento dos aspectos legais, esta Assessoria Jurídica constatou:

3.1 Quanto à instauração do processo:

a) Foi feita solicitação da Unidade Competente para abertura de licitação, com esteio na exigência da **Lei n.º 14.133/2021, Art. 17.**

- b) Houve autorização por agente competente para abertura do procedimento administrativo, com fundamento na **Lei n.º 14.133/2021**.
- c) Portaria que nomeou Agente de Contratação.

3.2. Quanto ao processo administrativo

- a) Inexigibilidade caracterizada pela inviabilidade de concorrência, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.
- b) Documentos referentes à habilitação da empresa proponente, conforme a Lei n.º 14.133/2021, Arts. 62 e 68 – Documentos da Regularidade Fiscal, anexos aos autos.

5

Em nosso sentir, o procedimento como um todo guarda observância aos ditames legais pertinente e a doutrina dominante, haja vista terem sido seguidas orientações desta Assessoria.

Outrossim, por derradeiro, cumpre aduzir que para o presente procedimento atinja a validade jurídica plena, deve haver ocorrer a publicação em Órgão Oficial de Imprensa, da ratificação, pelo Prefeito Municipal, da presente Inexigibilidade, bem como, após a formalização do contrato, do seu extrato, nos termos do *caput* do **Art. 72, Parágrafo Único e do Art. 89, § 1º da Lei n.º 14.133/2021**, conforme abaixo:

Art. 72 (...)

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (...)

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

IV - CONCLUSÃO

Por fim, estando este procedimento dentro dos padrões ditados pela Lei e não existindo contradições, omissões ou defeitos na documentação apresentada, opina esta Assessoria Jurídica pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO** em tela, por meio da **Inexigibilidade n.º 035/2025 - ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB**, haja vista o presente processo licitatório ter obedecido regularmente todas as suas fases, havendo, portanto, perfeita adequação da situação fática à previsão legal.

Este é o Parecer que levamos ao conhecimento do Sr. AGENTE DE CONTRATAÇÃO, para que adote a **DECISÃO** que entenda mais adequada, devendo:

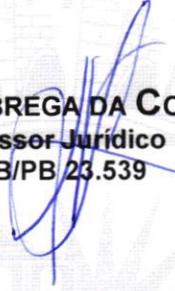
- i) Haver a **Ratificação da Decisão do AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, pelo Sr. Secretário Ordenador de Despesas;

- ii) Haver, se efetivada a contratação, **publicação do Extrato de ratificação e do Extrato do Contrato de Fornecimento no Órgão de Imprensa Oficial**
- iii) Encaminhar-se o presente processo para os ulteriores procedimentos.

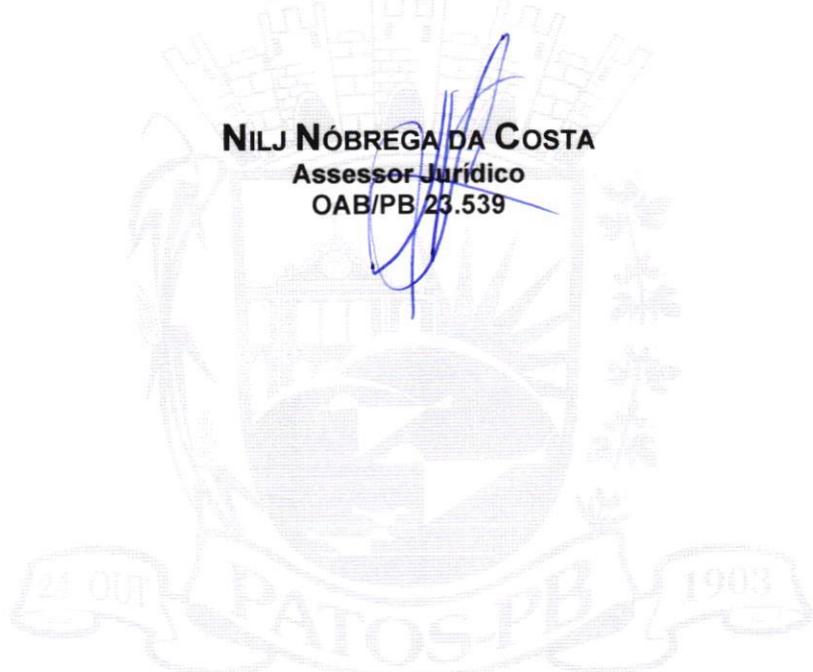
É o parecer, *sub censura*.

À elevada consideração superior.

Patos (PB), 24 de janeiro de 2025.



NILJ NÓBREGA DA COSTA
Assessor Jurídico
OAB/PB 23.539



PATOS

POVO COMPETENTE
PREFEITURA DA GENTE

6

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Patos, 20 de janeiro de 2025.

Pelo presente, **AUTORIZO** a abertura de procedimento licitatório, em conformidade com a Lei, e encaminhamento, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o processo a Gestor Financeiro para verificar a existência de Previsão Orçamentária, bem como, para declarar a Fonte de Recurso para pagamento referente, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE E ASSESSORIA FISCAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB, INCLUINDO OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, TRIBUTÁRIAS E CADASTRAIS.**

1. Razão da escolha do executante.

1.1. A escolha para contratação direta recai sobre a empresa **RAQUEL DANTAS PEREIRA**, inscrito no CNPJ n.º 13.449.594/0001-64, sediado à Rua Felizardo Leite, n.º 255, Bairro Centro, Patos/PB.

2. Pelo preço

2.1. O custo do serviço mensal é de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**.

Nisto posto, temos a convicção pela melhor escolha, da plena execução dos serviços contábeis, e objetivos de prestar os serviços respectivos à Secretaria Municipal de Finanças.

Atenciosamente,



FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PATOS
POVO COMPETENTE
PREFEITURA DA GENTE



Programa de Aderção
à Primeira Infância



Pacto Nacional pela
Primeira Infância



RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2025
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 035/2025

OBJETO: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE E ASSESSORIA FISCAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB, INCLUINDO OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, TRIBUTÁRIAS E CADASTRAIS.*

INTERESSADO: RAQUEL DANTAS PEREIRA, inscrito no CNPJ nº 13.449.594/0001-64, sediado à Rua Felizardo Leite, nº 255, Bairro Centro, Patos/PB.

FUNDAMENTO: Art. 74, III, c, da Lei nº 14.133/2025.

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2025.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.030 Secretaria Municipal de Administração

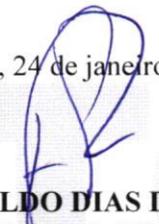
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2001 2018 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.

VALOR TOTAL: O custo do serviço mensal é de **RS 7.000,00 (sete mil reais)**, perfazendo o valor global de **RS 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**

RATIFICO A DECISÃO, e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação do favorecido supramencionada para assinatura do termo do contrato, sob as penalidades da lei, como também que se proceda à publicação legal do extrato de inexigibilidade devido.

Patos/PB, 24 de janeiro de 2025.


FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretaria Municipal de Administração, Setor de Licitações e Contratos Administrativos; Endereço:
Centro Administrativo Aderbal Martins, R. Horácio Nóbrega, 1171-1245 - Belo Horizonte, Patos - PB,

58704-343 - Email: pregao@patos.pb.gov.br
Formalização de demanda. Doc. 22633/25. Data: 27/02/2025 10:47. Responsável: Gustavo M. de Araujo.
Impresso por convidado em 28/02/2025 05:11. Validação: 4BF4.7840.EC1A.CBC4.54F7.DC77.57F9.8EAB.



REQUERIMENTO

Patos, 20 de janeiro de 2025.

Ao Secretário Municipal de Administração
FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS

Assunto: PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE E ASSESSORIA FISCAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB, INCLUINDO OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, TRIBUTÁRIAS E CADASTRAIS.

Estimativa da Despesa: O custo do serviço mensal é de **RS 7.000,00 (sete mil reais)**, perfazendo o valor global de **RS 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA:

A) Razão da escolha do executante.

A contratação de empresa especializada em contabilidade e assessoria fiscal se faz necessária para garantir o cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e cadastrais da Prefeitura Municipal de Patos/PB. A complexidade das exigências legais, como o envio de declarações fiscais, emissão de guias de recolhimento e regularização de cadastros junto aos órgãos competentes, exige expertise técnica para evitar inconsistências e penalidades.

Além disso, a assessoria especializada contribuirá para a eficiência da gestão pública, assegurando que todos os processos sejam realizados de forma correta e dentro dos prazos estabelecidos. Isso proporcionará maior transparência e segurança jurídica na administração municipal, garantindo a regularidade fiscal e o pleno funcionamento dos serviços públicos.

B) Valor dos serviços

O custo do serviço mensal é de **RS 7.000,00 (sete mil reais)**, perfazendo o valor global de **RS 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**

Nisto exposto, teremos a convicção pela melhor escolha da executante nos serviços técnicos especializados de Assessoramento e Consultoria Contábil.

Atenciosamente,

Fabiana Candeia Araújo
FABIANA CANDEIA ARAÚJO
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO

Secretária Municipal de Administração, Setor de Licitações e Contratos Administrativos; Endereço:
Centro Administrativo Aderbal Martins, R. Horácio Nóbrega, 1171-1245 - Belo Horizonte, Patos - PB,

DOTAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO

Declaro a EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA proveniente do orçamento vigente e declaro ainda a EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA proveniente de recursos ordinários, para o objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE E ASSESSORIA FISCAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB, INCLUINDO OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, TRIBUTÁRIAS E CADASTRAIS.**

Estima-se a despesa mensal de **RS 7.000,00 (sete mil reais)**, perfazendo o valor global de **RS 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.030 Secretaria Municipal de Administração
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2001 2018 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

Patos PB, 20 de janeiro de 2025.


MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO
Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão

PATOS
POVO COMPETENTE
PREFEITURA DA GENTE



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/02/2025 às 10:47:24 foi protocolizado o documento sob o Nº 22633/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Gustavo Macêdo de Araujo.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Número da Licitação: 00035/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 24/01/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Patos

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 84.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE E ASSESSORIA FISCAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB, INCLUINDO OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, TRIBUTÁRIAS E CADASTRAIS.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 17

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 84.000,00

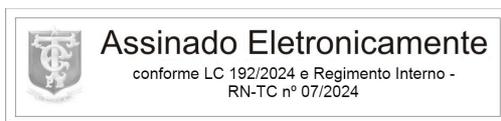
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): RAQUEL DANTAS PEREIRA 58440356404 ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 13.449.594/0001-64

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	a50ff7bf7bd1fb4d3a7be3c59aca3d6d
Autorização da autoridade competente	Sim	c74ead63e3967ce8b274a7bbad31c55c
Estimativa da despesa	Não	
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	4bf47840ec1acbc454f7dc7757f98eab
Justificativa de preço	Não	
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	1116bd88c07ae788082c856af5a80c79
Previsão Orçamentária	Sim	629cc91879774710644092f051860558
Proposta 1 - Proposta e Anexos - RAQUEL DANTAS PEREIRA 58440356404 ME	Sim	7e11dc09b2a70dd4ccdab267529af330

João Pessoa, 27 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 035/2025
CONTRATO/PMP Nº. 194/2025.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E A EMPRESA **RAQUEL DANTAS PEREIRA** PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.084.815/0001-70, com Sede na Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos - PB, representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Patos, na pessoa de seu Secretário, o Sr. **FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **RAQUEL DANTAS PEREIRA**, inscrito no CNPJ nº **13.449.594/0001-64**, com endereço à Rua Felizardo Leite, nº 255, Bairro Centro, Patos/PB, neste ato representado pelo Sr. **RAQUEL DANTAS PEREIRA**, CPF nº **584.403.564-04**, doravante denominado **CONTRATADO** celebram o presente contrato, oriundo da Inexigibilidade nº 035/2025, com fundamento legal no Art. 74, III, c, da Lei nº 14.133/2025, tendo em vista as condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 035/2025, processada nos termos do Art. 74, III, c, da Lei nº 14.133/2025, de 01 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE E ACESSORIA FISCAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB, INCLUINDO OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, TRIBUTÁRIAS E CADASTRAIS.**

A prestação de serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº 035/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, mensal é de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Secretária Municipal de Administração, Setor de Licitações e Contratos Administrativos; Endereço:
Centro Administrativo Aderbal Martins, R. Horácio Nóbrega, 1171-1245 - Belo Horizonte, Patos - PB,
58704-343; E-mail: pregao@patos.pb.gov.br



Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Patos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.030 Secretaria Municipal de Administração

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2001 2018 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.393390.35.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de prestação do serviço com objeto ora contratado, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido do Serviço:

O contrato será celebrado com a vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contratante designa FABIANA CANDEIA ARAÚJO, Cargo: Gerente de Administração, como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

Secretária Municipal de Administração, Setor de Licitações e Contratos Administrativos; Endereço:
Centro Administrativo Aderbal Martins, R. Horácio Nóbrega, 1171-1245 - Belo Horizonte, Patos - PB,
58704-343; E-mail: pregao@patos.pb.gov.br



- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia ao contratado, quando for o caso;
- c) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 124 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 137, 138 e 139, todos da Lei 14.133/2021. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 125, da Lei 14.133/2021. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, à disposição dos Art. 140 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 e 162 da Lei 14.133/2021: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos

Secretaria Municipal de Administração, Setor de Licitações e Contratos Administrativos; Endereço:
Centro Administrativo Aderbal Martins, R. Horácio Nóbrega, 1171-1245 - Belo Horizonte, Patos - PB,
58704-343; E-mail: pregao@patos.pb.gov.br

determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

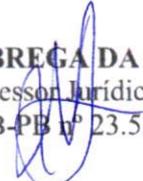
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Patos (PB), 24 de janeiro de 2025.


FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE


RAQUEL DANTAS PEREIRA
CNPJ nº 13.449.594/0001-64
CONTRATADO


NILJ NÓBREGA DA COSTA
Assessor Jurídico
OAB-PB nº 23.539

TESTEMUNHAS:

2-

1-

CPF:

CPF:

ELUCINALDO LAURINDO DE ALMEIDA

Superintendente da Superintendência de Trânsito e Transportes – STTRANS

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:7163CD52

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2025
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 035/2025

OBJETO: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE E ASSESSORIA FISCAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB, INCLUINDO OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, TRIBUTÁRIAS E CADASTRAIS.*

INTERESSADO: RAQUEL DANTAS PEREIRA, inscrito no CNPJ nº 13.449.594/0001-64, com endereço na Rua Felizardo Leite, nº 255, Bairro Centro, Patos/PB.

VALOR GLOBAL: O custo do serviço mensal é de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**.

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2025,
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.030 Secretaria Municipal de Administração
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2001 2018 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, c, da Lei nº 14.133/2025.

RATIFICO o processo acima com base no parecer da Assessoria Jurídica.
PATOS, 24 de janeiro de 2025.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:C6A20B23

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 194/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 035/2025
Nº DO CONTRATO: 194/2025

OBJETO: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE E ASSESSORIA FISCAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB, INCLUINDO OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, TRIBUTÁRIAS E CADASTRAIS.*

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CONTRATADO: RAQUEL DANTAS PEREIRA, inscrito no CNPJ nº 13.449.594/0001-64, com endereço na Rua Felizardo Leite, nº 255, Bairro Centro, Patos/PB.

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2025, na UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.030 Secretaria Municipal de Administração
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2001 2018 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.35.

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato.

VALOR GLOBAL: O custo do serviço mensal é de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**.

PATOS - PB, 24 de janeiro de 2025.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:0CA50AFE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 037/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 107/2025
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE.
Contratado: RACHEL SOARES FIGUEIREDO CAROCA
CNPJ Nº: 034.401.234-48
Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE DE PATOS/PB.
Valor total: R\$ 69.000,00 (SESSENTA E NOVE MIL REAIS).
Fundamentação: Art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133.
Ratificação: 20/02/2025.

PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esporte

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:BDEA040B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 409/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 107/2025
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 037/2025 - Inexigibilidade de Licitação.
CONTRATO Nº: 409/2025
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE
CONTRATADO: RACHEL SOARES FIGUEIREDO CAROCA
CNPJ Nº: 034.401.234-48
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE DE PATOS/PB.
VALOR GLOBAL: R\$ 69.000,00 (SESSENTA E NOVE MIL REAIS);
VALOR MENSAL: R\$ 2.300,00 (DOIS MIL E TREZENTOS REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 30 (trinta) meses com início na data da assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. nº 74, Inciso V, da Lei nº 14.133/21.

Patos/PB, 20 de fevereiro de 2025.

PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esporte

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:45CCF5FB

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SALGADINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00004/2025



DOTAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO

Declaro a EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA proveniente do orçamento vigente e declaro ainda a EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA proveniente de recursos ordinários, para o objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE E ASSESSORIA FISCAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB, INCLUINDO OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, TRIBUTÁRIAS E CADASTRAIS.**

Estima-se a despesa mensal de **RS 7.000,00 (sete mil reais)**, perfazendo o valor global de **RS 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.030 Secretaria Municipal de Administração
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2001 2018 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

Patos PB, 20 de janeiro de 2025.

M. José de F. A. M.
MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO
 Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão

PATOS

POVO COMPETENTE
 PREFEITURA DA GENTE

 <p align="center">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p align="center">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.449.594/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/04/2011
NOME EMPRESARIAL RAQUEL DANTAS PEREIRA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R FELIZARDO LEITE	NÚMERO 255	COMPLEMENTO *****
CEP 58.700-030	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATOS
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO raquelrds@ig.com.br	TELEFONE (83) 3421-2078	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/04/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/01/2025** às **15:12:30** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.449.594/0001-64
Razão Social: RAQUEL DANTAS PEREIRA 58440356404
Endereço: R LEONCIO WANDERLEY 552 TERREO / CENTRO / PATOS / PB / 58700-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/01/2025 a 16/02/2025

Certificação Número: 2025011802451841892868

Informação obtida em 22/01/2025 09:08:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RAQUEL DANTAS PEREIRA
CNPJ: 13.449.594/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:45:17 do dia 28/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/02/2025.

Código de controle da certidão: **A19E.F529.282A.00F1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: 7333.3006.6303.F3DC

Emitida no dia 25/11/2024 às 08:10:23

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **13.449.594/0001-64**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº ***** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 19/12/2024

Contribuinte: RAQUEL DANTAS PEREIRA ME		Inscrição Mercantil: 2408122
Localização: FELIZARDO LEITE, 255, CASA, CENTRO		Sequencial: 107250
Natureza: Tributos Mercantis		Referência Loteamento: Cadastro Imobiliário: 11.018.042.0037.000.0
Inscrição Imobiliária: 7000		
Razão Social: RAQUEL DANTAS PEREIRA ME		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
13.449.594/0001-64		2408122
Atividade Principal: 6920-6/01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE		
Atividades Secundárias -		
Início Atividade: 01/04/2011	Validade: 17/02/2025	
Observações: Válido por 59 dias.		
<hr/> VIA INTERNET		

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

04024248B47754A2E38DD0677DDD001EF8096600





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RAQUEL DANTAS PEREIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.449.594/0001-64

Certidão n°: 3840783/2025

Expedição: 22/01/2025, às 09:04:11

Validade: 21/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RAQUEL DANTAS PEREIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **13.449.594/0001-64**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/02/2025 às 10:49:39 foi protocolizado o documento sob o Nº 22639/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Gustavo Macêdo de Araujo.

Número do Contrato: 000001942025

Data da Publicação: 26/02/2025

Data da Assinatura: 24/01/2025

Data Final do Contrato: 24/01/2026

Valor Contratado: R\$ 84.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE E ASSESSORIA FISCAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB, INCLUINDO OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, TRIBUTÁRIAS E CADASTRAIS.

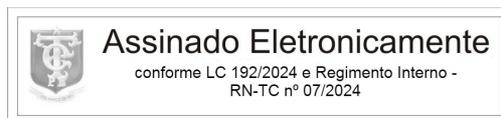
Contratado (Nome): RAQUEL DANTAS PEREIRA 58440356404 ME

Contratado (CNPJ): 13.449.594/0001-64

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	4e25c0ac89f94df0a9a482f8bad0f294
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	06308751b0baa9cf9b871f2ce004eada
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	629cc91879774710644092f051860558
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	280515def59be45e5e0d049c574dfb8f
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 27 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 22633/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Patos**Exercício:** 2025

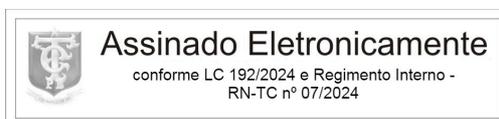
CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/02/2025 às 10:49h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 22639/25 ao Documento 22633/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 22633/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	15 - 18	280515def59be45e5e0d049c574dfb8f
Comprovante de publicidade	19	4e25c0ac89f94df0a9a482f8bad0f294
Comprovação da existência de dotação orçamentária	20	629cc91879774710644092f051860558
Comprovantes de regularidade da contratada	21 - 26	06308751b0baa9cf9b871f2ce004eada
RECIBO PROTOCOLO	27	a9f50e1cae7c45df31b82dabf054412f

João Pessoa, 27 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB